



A Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Fazenda Rio Grande, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, expede a presente Licença de Instalação à:

01 – IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social – Pessoa Jurídica/ Nome – Pessoa Física:

DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CPF/CNPJ:

CNPJ: 12.032.922/0001-60

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

Al. Dr. Carlos de Carvalho, 417

BAIRRO:

Centro

MUNICÍPIO:

Curitiba

UF:

PR

CEP:

80.410-180

02 – IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

EMPREENDIMENTO:

Condomínio Residencial e Lotes Comerciais

TIPO DE EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ENDEREÇO:

Av. Paraná, 5.370, esq. Av. Mato Grosso, 4.379

BAIRRO:

Estados

MUNICÍPIO:

Fazenda Rio Grande

CEP: 83.820-000

CORPO HÍDRICO DO ENTORNO:

BACIA HIDROGRÁFICA:

Iguaçu

DESTINO DO ESGOTO SANITÁRIO:

DESTINO DO EFLUENTE FINAL:

03 – REQUISITOS DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS:

INFORMAÇÃO: **30.035/2017**

INTERESSADO: DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ASSUNTO: RLA – LICENÇA DE INSTALAÇÃO.

EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E LOTES COMERCIAIS.

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Av. Paraná, 5.370, esq. Av. Mato Grosso, 4.379- Bairro Estados.

MUNICÍPIO: Fazenda Rio Grande / PR.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 667964/7158828 - SAD 69.

PARECER:

Em atendimento ao protocolo nº 30.035/2017, a SMMA apresenta o parecer quanto ao pedido de renovação da Licença de Instalação – L.I, em face da empresa DBX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ nº 12.032.922/0001-60, referente a implantação de empreendimento imobiliário (condomínio habitacional e lotes comerciais); de acordo com o cadastro imobiliário, trata-se de Condomínio Residencial com 112 (cento e doze) unidades residenciais, com tamanhos entre 45,00 m² e 45,62 m² e 03 (três) lotes comerciais, com medidas entre 2.496,06 m² à 3.545,23 m², com área construída de 5.342,48m², sob imóvel, com área total de 28.440,42m². O referido imóvel denominado Lote 9-AB, está registrado, sob matrícula nº 48.553, do Registro de Imóveis, da comarca de Fazenda Rio Grande/PR. O empreendimento está localizado na Av. Paraná, 5.370, esq. Av. Mato Grosso, 4.379, Bairro Estados, em área cujo perímetro permite construções unifamiliares, conforme apresenta a consulta de zoneamento sob nº 329/2016, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo – SMU, onde os usos permissíveis e tolerados prevêm, comércio e serviço setorial e habitação unifamiliar. O empreendimento deverá executar vias de acesso pavimentadas, bem como a rede de água, rede de esgoto, rede elétrica e as infraestruturas necessárias, conforme solicitadas anteriormente, o projeto apresentado contempla áreas destinadas a recreação e espaços de uso em comum, como ruas e acessos livres, de modo a serem providos de vegetação arbórea para compor a área verde urbana. O empreendimento deverá atender aos critérios e exigências previstos nos projetos na execução da construção, conforme estudos apenas ao referido processo e conforme a aprovação da P.M.F.R.G, através SMU – Secretaria Municipal de Urbanismo. Considerando a apresentação dos projetos e estudos técnicos ambientais. Considerando as exigências impostas pelo zoneamento da região. Considerando a Licença Prévia - LP Sob. Nº 006/2015, emitida pela SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente. E em atendimento ao item 10.2 da RESOLUÇÃO CEMA Nº088 de 27 de agosto de 2013. Esta Licença está sendo expedida, tendo em vista a apresentação dos documentos solicitados anteriormente, conforme condicionantes da LP. A presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO foi emitida de acordo com o que estabelece o artigo 8º, inciso II da Resolução Nº 237/97 – CONAMA de 19/12/1997 'II – Licença de Instalação, – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante".

CONDICIONANTES:

- 1) Atender rigorosamente os planos e projetos de engenharia apresentados pelo requerente, componentes do processo administrativo.
- 2) Atender todas as condicionantes impostas pelo município.
- 3) Implantar os seguintes projetos:
 1. Sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, devidamente integrado com as coletoras da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.
 2. Projeto elétrico, conforme especificações da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.
 3. Drenagem com interligação nas redes públicas, conforme Plano Diretor de Drenagem Municipal.
- 4) Implementar o projeto paisagístico, conforme TERMO DE REFERÊNCIA DO PLANO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, para as áreas destinadas a arborização urbana, integrando-a ao condomínio, bem como favorecer as áreas de parques, espaços de impermeabilização e áreas de recreação, devendo ser provida de vegetação arbórea, arbustiva, não podendo ser desmatada. Esta área deverá desempenhar função ecológica, paisagística e recreativa, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental do condomínio.
- 5) O empreendimento deverá executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, durante a implantação do condomínio, bem como elaborar laudos periódicos contendo manifestos de transporte e destinação dos resíduos gerados durante a execução das atividades. Estes laudos deverão ser entregues acompanhados de relatórios na SMMA ao final da obra.
- 6) São de inteira responsabilidade do requerente a implantação e funcionamento dos sistemas do empreendimento, conforme apresentados em projetos.
- 7) Esta licença NÃO contempla a TERRAPLANAGEM no referido imóvel:
- 8) Lembramos que de acordo com a legislação vigente, é de responsabilidade do empreendedor e do construtor o perfeito funcionamento de todos os sistemas implantados, até 05 (cinco) anos após a entrega do empreendimento.

- 9) O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se a sanções administrativas, civis e penais (resolução CONAMA nº 237/97, art. 11).
- 10) O requerente deverá publicar o recebimento da presente licença de instalação no Diário Oficial do Estado e em jornal de circulação regional, de acordo com a resolução CONAMA 006/86.
- 11) A concessão desta licença não impedirá exigências futuras decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79 artigo 7º, parágrafo 2º.
- 12) O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seu representante às sanções prevista na Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 3.179/98.
- 13) Acompanha este licenciamento, cópias do mapa de implantação, com estatística os quais serão assinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em 2 (duas) vias de igual teor.
- 14) Observar rigorosamente o prazo de validade da presente licença e sua renovação, durante esse prazo.

